Lei nº 142

Dispõe sôbre a concessão de subvenções e Auxílios.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a subvencionar no exercício de 1974 as seguintes entidades:

Código	Nome		Valor CR\$	
02	Auxílio ao carnaval	500,00		
02	Auxílio a TV Lavras Clube	100,00		
02	Subvenção à ACAR	3.500,00	5.000,00	
62	Bolsas de Estudo	1.600,00		
62	Subvenção ao ginásio de Ijaci	24.000,00	25.600,00	
66	Subvenção à entidas desportivas	500,00	500,00	
67	Subvenção a Banda Musical local	1.000,00	1.000,000	
71	Subvenção à FEAP	500,00	500,00	
73	A maternidade e a infância	300,00	300,00	
83	Auxílios à Indigentes	300,00	300,00	
84	Assistência a menores	300,00	300,00	

Art.2° - Consignar-se à no orçamento para o exercício de 1974 dotação para pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta lei.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de Janeiro de 74.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretária